



REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES PARA A COMISSÃO DE ÉTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

1 – Das Diretrizes Gerais

1.1 - Estas normas orientam e regulamentam procedimentos à realização da eleição de representantes da Comissão de Ética Estudantil da Universidade Federal do Sul da Bahia-UFSB.

1.2 - As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o calendário anexo e coordenadas por uma Comissão Eleitoral.

1.2.1 – Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral.

2 - Dos Elegíveis e Dos Votantes

2.1 - A eleição disciplinada pelo Edital 05/2015 visa o preenchimento de 3 (três) vagas do Corpo Discente (um por Campus), 3 (três) do corpo Técnico-Administrativo (um por Campus) e 03 (três) do Corpo Docente (um por Campus) e seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, para o biênio 2015-2016, com direito a uma recondução, atendendo ao parágrafo segundo do Art. 16 do Código de Ética Estudantil da UFSB.

2.2 – São elegíveis todos os Docentes, Técnico-Administrativos e discentes em situação regular na UFSB.

2.3 - Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, os Docentes e Técnico-Administrativos do quadro de Servidores da UFSB e discentes regularmente matriculados nos respectivos Campus.

2.4 – Os representantes serão eleitos por seus pares.

2.5 - Cada votante terá direito a um único voto

3 – Da Comissão Eleitoral

3.1 - A organização das eleições universitárias deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral.

3.2 Compete a Comissão Eleitoral:

3.2.1 - Conduzir o processo de Eleição nos termos do Edital;

3.2.2 - Divulgar a normatização do pleito para os Servidores Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes;

3.2.3 – Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

3.2.4 – Elaborar e publicar a lista de eleitores;

3.2.5 – Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

3.2.6 - Estabelecer os locais, as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação, disponibilizando local de amplo uso da comunidade e também de livre acesso, especialmente no que tange à acessibilidade às seções eleitorais;

3.2.7 – Realizar a apuração dos votos;

3.2.8 – Decidir em primeira instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;

3.2.9 – Encaminhar ao CONSUNI o Relatório Final do Processo Eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

3.2.10 – Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

3.2.11 – Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

3.4.1 - Iniciar suas atividades logo após a indicação de seus membros;

3.5.1 - Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral na respectiva Unidade;

3.5.2 - Credenciar fiscais de votação e apuração;

3.5.5 - Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

3.5.6 - Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;

4 – Da inscrição e da Campanha Eleitoral

- 4.1 - A inscrição deve ser feita por meio de formulário próprio assinado pelo candidato e enviado à Comissão Eleitoral conforme o Edital.
- 4.2 - Os candidatos devem apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua manifestação de compromissos.
- 4.3 - É permitida a campanha eleitoral no âmbito da Universidade desde que não interfira nas atividades ordinárias das Unidades.
- 4.4 - É possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores do Campus.
- 4.6 - A Campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, encerram-se às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

5 – Da Votação

- 5.1 - A lista de votantes deve ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.
- 5.3 - Toda a Eleição regulada pelo Edital é direta e secreta.
- 5.4 - As eleições ocorrem em datas especificadas pelo Edital.
- 5.5 - Os locais de votação e apuração devem ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral.
- 5.11 - É vedado o voto por procuração.

6 - Da Apuração

- 6.1 - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral no Campus Jorge Amado, em Itabuna, observando os seguintes procedimentos:
- 6.1.1 - A apuração dos votos se dá imediatamente ao término da votação;
- 6.1.2 - Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não é interrompido até a promulgação do resultado final;
- 6.1.8 – Os votos em branco são considerados válidos;

7 - Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

- 7.1 - Nos processos eleitorais realizados na UFSB:
- 7.1.1 - São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.
- 7.1.2 - Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito é anulado.
- 7.1.3 - Pode haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª primeira instância, e pelo CONSUNI em última instância.
- 7.1.4 - O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos e devem ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

8 - Das Disposições Gerais

- 8.1 - Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este Edital e este processo eleitoral.
- 8.2 - Os casos omissos neste Edital são resolvidos pela Comissão Eleitoral em primeira instância e pelo CONSUNI em segunda e última instância.
- 8.3 - Ao término do processo eleitoral, os resultados devem ser homologados no CONSUNI.

Comissão Eleitoral